



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680-000

LEI Nº1.568 DE 15 DE JANEIRO DE 1997

( Projeto de Lei nº79/96, de autoria do Vereador Eduardo de Souza César)

**Torna obrigatório porta de segurança  
nas agências bancárias do Município,**

MORALINO VALIM COELHO, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do §8.º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º- As agências bancárias estabelecidas no Município terão porta de segurança com detector de metal na entrada de acesso de pessoas ao seu interior,

Artigo 2º- O descumprimento da exigência desta Lei, no prazo de 90 dias de sua vigência, implicará em uma multa de 100 UFIRSS acrescida de multa diária de 10 UFIRSS por uma prazo de 60 dias, após o qual a agência será interditada pela fiscalização municipal até o seu cumprimento.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal, em 15 de Janeiro de 1997.**

**MORALINO VALIM COELHO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 15 de Janeiro de 1997.

  
Regina F.C. de Oliveira  
Chefe de Secretaria